PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 14/2015 DE 15 DE MAIO DE 2.015

"Autoriza admitir para o serviço público pessoa portadora de déficit cognitivo (Oligofrenia) mental"

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 12/94, de 20 de Junho de 1994, autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município admitir para o serviço público, sem concurso, pessoas portadoras de deficiência física e ou excepcionais, desde que capazes para o desempenho das funções para as quais forem designadas;

CONSIDERANDO que a Lei Supracitada estabelece no artigo 2º que a remuneração não deverá ser inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Município necessidade de funcionário para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais no Departamento de Obras e Transportes;

CONSIDERANDO que para a admissão é necessário o consentimento da maioria absoluta da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o jovem FABIO HENRIQUE MILITÃO é portador de deficiência mental, da qual o impossibilita a inserção no mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lutécia autorizado a admitir para o Serviço Público Municipal, sem concurso, o jovem **FÁBIO HENRIQUE MILITÃO**, para exercer o cargo de função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º - A remuneração mensal do admitido, na forma do artigo anterior, será de (1) um salário mínimo vigente no País.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 15 de Maio de 2.015.

Ao Sr. Presidente da Comissão
de: Justiça e Redação

LUTÉCIA, 18 / Maio / 2015

PRESIDENTE

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 01/06/2015.
EDUARDO GIROTTO
Presidente da Câmara
RG 29.335.090-5
CPF 270.947.298-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que dispõe de admissão para o serviço público, sem concurso, pessoa portadora de deficiência física e/ou excepcionais, desde que capazes para o desempenho das funções para as quais forem designadas, com base na Lei Municipal nº. 12/94, de 20 de Junho de 1994. Observa-se, que é possível realizar a referida admissão, tendo em vista que há precedentes no Município, consoante autorização da Lei nº. 63/98, de 21 de setembro de 1998, além da necessidade de funcionário para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais. Ademais, o jovem a ser admitido reside neste município com sua genitora, sendo que esta recebe benefício da Previdência Social, de um salário mínimo, auxílio de doença, tornando-a impossibilitada de manter o filho com problemas mentais. Segundo a lição de STANISLAU KRYNSKI, a deficiência mental leve, exige uma assistência adequada, médica psicopedagógica e social. (Deficiência Mental. Rio de Janeiro: Livraria Atheneu S/A. 1969, p. 14).

Ressalta-se, que referido jovem é de deficiência mental leve (CID 10: F70, I) e necessita de inserção no mercado de trabalho, como direito que tem à própria subsistência, forma de afirmação social e pessoal do exercício da dignidade humana. Vale lembrar que, a Convenção nº. 159/83, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº. 51, de 28 de agosto de 1989, o que lhe outorgou força de lei. Por isso, assumiu importância primordial. Representando a posição mais atual da OIT, seu princípio basilar esteia-se na garantia de um emprego adequado e na possibilidade de integração ou reintegração das pessoas com deficiência na sociedade. Em razão das condições práticas e das possibilidades nacionais, todo Estado que ratificar esta Convenção deve formular e aplicar uma política nacional a respeito da readaptação profissional e emprego de pessoas com deficiência a garantir que as medidas, efetivamente, beneficiem todos que se encontrem nessa condição e o Município de Lutécia não é exceção dessa regra.

Além do mais, o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Sendo assim, mais do justo aos nobres Vereadores firmarem a autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa admitir o jovem deficiente, vez que a Lei Municipal nº. 12/94 reserva cargos e define o critério para sua admissão. Assim, contando com a costumeira atenção dos nobres Vereadores, confiamos na aprovação da matéria.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 15 de Maio de 2.015.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lutécia.

Recebi: 11/05/2015
Enc. setor competente. Tome providência
11/05/2015

Fabio Henrique Militão, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 49.716.032-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Henrique Boteri, nº. 485, centro, nesta cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, com o devido respeito, vem à presença de Vossa Excelência a fim de expor e requerer o seguinte:

O requerente é morador deste município e reside com sua genitora, a qual recebe benefício da Previdência Social, de um salário mínimo, auxílio doença.

Esclareço que, tenho como característica a personalidade a introversão, ou seja, demando toda minha energia psíquica a meu favor, tendendo a me fechar, diante da minha timidez.

Em razão de tais fatores, necessito de inserção no mercado de trabalho, como direito que tenho à própria subsistência para forma de afirmação social e pessoal do exercício da dignidade humana.

Sei que em nossa sociedade o trabalho é essencial para o desenvolvimento da pessoa e sua interação com a comunidade. Nesse sentido, é interessante que eu seja inserido no mercado de trabalho com o apoio das autoridades constituídas, já que a lei assegura-me a isso.

Assim, venho requerer a Vossa Excelência a possibilidade de ser admitido no quadro dos servidores públicos deste Município, ciente de que há precedentes, assim como Lei Municipal que ampara referida situação.

Termos em que, peço deferimento.

Lutécia, 06 de maio de 2015

FABIO HENRIQUE MILITÃO

Fabio Henrique Militão
Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ARLINDO EIRAS, 125 — TEL.: (0183) 68-1105 - FAX: (0183) 68-1113

L E I Nº 12/94 de 20 de Junho de 1.994=

ANÉSIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lutécia autorizado a admitir, para o serviço público, sem concurso, até 5 (cinco) pessoas portadoras de deficiência física e ou excepcionais, desde que capazes para o desempenho das funções para as quais forem designadas, com o consentimento da Maioria Absoluta da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - A remuneração mensal a ser paga aos servidores admitidos na forma do artigo 1º não deverá ser inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos setores para os quais prestam serviço.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 20 de Junho de 1.994.

ANÉSIO RODRIGUES
Prefeito Municipal=

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio e afixada em lugar público de costume.

MARCELO VIEIRA FIORI
= Secretário =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Rua Manoel José Rodrigues, 254 - Fone: (18) 3368-1283 - CEP 19.750-000 - LUTÉCIA - SP
E-mail: dpassistencia@yahoo.com.br C.N.P.J. : 14.547.250/0001-50

RELATÓRIO SOCIAL

Ilmo Sr.

Prefeito Municipal
Dercilio Ferreira da Costa

Vimos pelo presente , informar ao senhor que em entrevista no Plantão de Assistência Social ,tomamos conhecimento de um jovem de nosso município que necessita de apoio psicossocial para enfrentar suas limitações. O jovem Fabio Henrique Militão com 21 anos de idade sofre de depressão e outros comprometimentos psicológicos que o impede de ser contratado em empresas para trabalhar .O maior desconforto do jovem é se sentir rejeitado e incapaz . O mesmo demonstra interesse em aprender e ser útil na comunidade.

A família busca por ajuda das autoridades do nosso município para que o mesmo possa ser inserido no mercado de trabalho , pois a falta de atividade esta sendo agravante para a saúde do jovem Fabio.

Solicitamos que seja analisado junto ao jurídico a possibilidade de podermos contribuir para ajuda –lo. Sabemos que em concurso publico o mesmo tem vaga especial para seu caso ,como preconiza a Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o

Recebi em 03/02/2015
Odair José Martins Clar
Secretário Administrativ
RG 30.187.7

Rua Manoel José Rodrigues, 254 - Fone: (18) 3368-1283 - CEP 19.750-000 - LUTÉCIA - SP
E-mail: dpassistencia@yahoo.com.br C.N.P.J. : 14.547.250/0001-50

desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
Pedimos para que seja analisado, se a possibilidade de inserir o mesmo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

CONCLUSÃO:

O trabalho representa um valor importante, exerce influência considerável sobre a motivação dos trabalhadores e também sobre sua satisfação e sua produtividade.

Nós trabalhamos porque precisamos do dinheiro para sobreviver. Mas também trabalhamos porque isto contribui para a nossa dignidade, nosso valor como pessoas. O trabalho nos dá mais controle sobre nossa vida e nos conecta com as outras pessoas.

Sendo o que tínhamos a relatar no momento, agradecemos a atenção dispensada para a nossa solicitação.

Atenciosamente:

Lutécia , 02 de fevereiro de 2015.

Kátia Aparecida da Silva
Gestora da Assistência Social
CRESS:28.945

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Saúde - SUS

SUS

RELATÓRIO MÉDICO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Atendendo pedido da pessoa interessada, declaro que o Sr.(a) Fábio Henrique Rubião, portador do RG nº _____, matriculado(a) nesta Unidade de saúde sob prontuário nº 13604, é portador(a) do diagnóstico CID 10: F70.1 desde o nascimento Relaciono abaixo datas e resultados de exames subsidiários realizados, relevantes para diagnóstico, bem como, os tratamentos instituídos e a condição clínica atual.

(Nota: inutilizar espaços quando não utilizados)

Apresenta déficit cognitivo (oligofrenia).

Paraguaçu Paulista, 23 / 04 / 15

Assinatura e carimbo _____

Wilson Carlos Dias Rodrigues
Médico Psiquiatra
CRM 67673

Nome legível _____

Registro no CRM nº _____

Autorizei as informações acima _____

Assinatura por extenso do paciente ou responsável

Relatório Psicossocial do Jovem: Fábio Henrique Militão

Lutécia, 29 de Janeiro de 2015

O jovem Fábio Henrique Militão, residente na Rua Henrique Boteri, 485, centro portador do RG 49.716.032-8 SSP/SP, nascido em 10/07/1994, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

Reside no mesmo domicilio a sua genitora a Sra. Creusa Pereira, recebe beneficio da Previdência Social, de um salário mínimo, auxilio doença.

É observável que o jovem tem como característica de sua personalidade a introversão, ou seja, demanda toda sua energia psíquica para si mesmo, tende a ser fechado, reservado, contido e tímido.

Demonstra interesse em aprender e ser útil.

Tem a necessidade de inserção no mercado de trabalho, para ocupar sua mente e corpo, pois o mesmo tem dificuldade de relacionamento interpessoal, fica em sua casa sem nenhuma atividade.

Sabemos que em nossa sociedade o trabalho é essencial para o desenvolvimento do sujeito e sua interação com a sociedade. Portanto é necessário que o jovem Fábio seja inserido no mercado de trabalho com apoio de autoridades e da lei que assegure a oportunidade de trabalho para jovens que tem dificuldade.

Não devemos "rotular" o jovem, não faço este relatório com auxilio de laudos médicos, contendo CID (Código Internacional da Doença), mas faço com o objetivo de relatar minha observação em relação ao mesmo.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada e estou à disposição.

Carla Roberta Lorencetti
Psicóloga
CRP 6/99099

Recebi em 03/02/2015
Odair José Martins Clar
Secretário Administrativ